

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 5.911, DE 2025

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir os agentes de fiscalização ambiental da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios entre as hipóteses de porte de arma de fogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma aos agentes de fiscalização ambiental da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º.....

XI -

XII – os agentes de fiscalização ambiental da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que exerçam funções externas de fiscalização, inspeção, vistoria ou apuração de infrações ambientais.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

